

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/11/2014, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 946, publicada no D.O.U. de 11/11/2014, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Educação e Cultura de Eunápolis		UF: BA
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 182/2010, que trata do credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com sede no Município de Eunápolis, Estado da Bahia.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 20077639		
PARECER CNE/CES Nº: 415/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o reexame do Parecer CNE/CES nº 182/2010, que trata do credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UnisulBahia, com sede no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis - UNECE, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

1. Histórico

a) No primeiro dia de setembro de 2010, foi aprovado, por unanimidade, por esta Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), o seguinte voto do Relator do Parecer CNE/CES nº 182/2010:

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, instaladas à Rod. BR 367, Km 14, s/n, Zona Rural, mantida pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, ambas com sede no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

b) Em 27/10/2010, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, para homologação do Parecer.

c) Em 11/11/2010, foi solicitada a manifestação da Consultoria Jurídica junto ao MEC a fim de subsidiar posterior ato ministerial de homologação.

d) Em 11/01/2011, foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior - SESu, para ciência e eventual manifestação, o Parecer nº 651/2010-CGEPD, do Consultor Jurídico do MEC, de 19/11/2010, visando a subsidiar posterior homologação do Parecer objeto destes autos.

e) Após a análise dos autos, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu em 7/6/2011 Nota Técnica com o seguinte teor:

Trata-se do processo de credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, ambas localizadas no município de Eunápolis, no Estado da Bahia.

Na análise do processo em pauta, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, apresentou o Parecer CNE/CES nº 182/2010, em que conclui nos seguintes termos:

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, instaladas à Rod. BR 367, Km 14 s/n, Zona Rural, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, ambas com sede no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

À princípio, esta Secretaria não identifica óbice à homologação do Parecer CNE/CES nº 182/2010. Entretanto, convém chamar a atenção para o fato de que, conforme cadastro e-MEC, a IES tem utilizado a sigla UNISULBAHIA e, em caso análogo, referente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Brasil, que utilizavam a sigla UNIBRASIL, o CNE apresentou o Parecer CNE/CES nº 133/2010, em que concluiu nos seguintes termos:

(...)

Determino que as Faculdades Integradas Brasil deixem de utilizar o prefixo UNI em sua sigla, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, de 28/11/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de credenciamento ao cumprimento desta determinação.

Sendo assim, com o objetivo de manter a coerência entre os processos e atos regulatórios, esta Secretaria recomenda a devolução do processo em tela ao Conselho Nacional de Educação para reexame, com o intuito de verificar a pertinência de adotar o mesmo procedimento indicado no Parecer CNE/CES nº 133/2010, no que se refere à utilização do prefixo UNI na sigla da IES.

Diante do exposto, encaminhe-se o processo em pauta ao Gabinete do Ministro, com indicação de devolução ao Conselho Nacional de Educação.

f) Com base na Nota Técnica da SERES, em 21/3/2012, foi concluída a análise do processo pela CONJUR, com a seguinte indicação: **Resultado:** *Enviado para Reexame no CNE.*

g) Em 26/4/2012, o processo foi encaminhado a este Conselho e distribuído a esta Relatora.

2. Manifestação da Relatora

Embora o Parecer CNE/CES nº 182/2010 não tenha apresentado qualquer registro sobre os atos regulatórios da Instituição, cumpre destacar que Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia foram credenciadas pela Portaria MEC nº 352, de 22/3/2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24/3/2000.

Com efeito, o supracitado ato autorizou o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Eunápolis, credenciada neste ato, mantida pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, ambas com sede na cidade de Eunápolis, no Estado da Bahia.

Com a publicação da Portaria MEC nº 1.727, de 13/6/2002, publicada no DOU de 14/6/2002, foi homologado o credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Eunápolis, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de Eunápolis - FACEE e da Faculdade de Pedagogia de Eunápolis - FAPE, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, com sede no município de Eunápolis, no Estado da Bahia, aprovando, também, neste ato, o seu Regimento Unificado. O regimento aprovado pela mencionada portaria previa,

como unidade acadêmica específica das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, o Instituto Superior de Educação.

Com base no disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 7/2008, de 28/11/2008 (DOU de 1/12/2008), que dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior, observei que a Instituição ora sob análise permanece registrada no Cadastro da Educação Superior do e-MEC com o nome fantasia "UNISULBAHIA", fato que está em desacordo com a legislação educacional vigente, que dispõe que a sigla "UNI" é de uso exclusivo das Instituições de Educação Superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia.

Acato, assim, a sugestão apresentada pela SERES na sua Nota Técnica e determino que as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia deixem de utilizar a sigla "UNI", procedimento que não encontra guarida na legislação em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com sede na Rod. BR 367, Km 14, s/nº, Zona Rural, no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Ratificando a sugestão apresentada pela SERES na sua Nota Técnica, determino que as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia deixem de utilizar o prefixo "UNI" em sua sigla, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de recredenciamento ao cumprimento desta determinação.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente